

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três às treze horas realizou-se a **décima sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão e do Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, convidado para compor o quórum em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Maurício Correia de Mello e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou os agradecimentos ao Excelentíssimo Desembargador convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que assim se manifestou: *“Senhor Presidente, tomo a liberdade de fazer uma pequena manifestação em favor do trabalho profícuo, de luta de um colega da Décima Quinta Região, que, depois de amanhã, aposenta-se. Refiro-me ao Doutor Lourival Ferreira dos Santos. Por coincidência estive presente na posse de Sua Excelência em 1983, se não me equivoco, como Juiz Substituto na Segunda Região. Eu era Procurador recém-empossado. O meu concurso fez quarenta anos – o Procurador-Geral se esqueceu disso, talvez. Mas aqui a menção é ao Dr. Lourival. E antes, na condição de assessor, no próprio Tribunal da Segunda Região, de um baiano espetacular, o Doutor Pedro Benjamin Vieira, conheci o Doutor Lourival como Juiz Classista. Negro, trabalhador, um exemplo de abnegação como Juiz Substituto, como Juiz Titular, posteriormente, como Desembargador, por muito tempo, e Sua Excelência sai da Corte exatamente na próxima sexta-feira. Então, peço desculpas se aqui não é o foro adequado, mas me parece que o tanto da vida de Sua Excelência dada em benefício da Justiça não poderia ser esquecido neste momento. E, ainda mais, porque foi um exemplo de Magistrado, de pater famílias, dois filhos encaminhados, um é magistrado no Paraná, a esposa é advogada. Em síntese, uma pessoa que no Tribunal vai fazer falta. Também foi líder associativo ao tempo até que fiz parte da Amatra. Então, todos esses predicados emolduram a figura do Doutor Lourival Ferreira dos Santos. Peço, se assim for do consenso, que seja encaminhado um ofício de cumprimentos pela vida dedicada à Justiça do Trabalho.”* O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte associou-se à manifestação em relação ao Desembargador Lourival Ferreira dos Santos, *“que até esteve em lista para ingresso no Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de um Magistrado por quem tenho grande admiração, como ressaltado, pela vida dedicada à Magistratura, especialmente à Justiça do Trabalho.”* Em seguida, concedeu a palavra ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão que assim se manifestou: *“Senhor Presidente, não só quero dizer ao Desembargador José Pedro que este é o foro, sim, adequado como quero cumprimentar Sua Excelência por ter-se lembrado deste importante evento na vida de um dos mais destacados colegas da Magistratura brasileira. Por coincidência, em duas ocasiões recentes, Desembargador José Pedro, tive a oportunidade de participar de dois eventos nos quais o Desembargador Lourival foi homenageado. Um, na cidade de Campinas, em que fui à Unicamp para apresentar os resultados da tese do doutoramento a convite daquela instituição e soube pelo ilustre colega Guilherme Guimarães Feliciano que, naquele dia, realizar-se-ia um evento telepresencial em homenagem ao Desembargador Lourival; então, sem que Sua Excelência soubesse, entrei na sala na abertura do evento e tive a oportunidade de manifestar publicamente naquela ocasião o meu apreço*

peçoal, mas, sobretudo, o reconhecimento nosso do Tribunal Superior do Trabalho – não falei pela Presidência, mas poderia fazê-lo certamente porque o Ministro Lelio Bentes Corrêa também tem por Sua Excelência um apreço bastante significativo. Portanto, é alguém que merece de nós toda a confiança, todo o nosso respeito, toda a nossa admiração. E, mais recentemente, em Campos do Jordão, na abertura do evento dedicado à inclusão do jovem com deficiência, o Tribunal, pelo Presidente Samuel Lima, prestou uma homenagem ao Desembargador Lourival, também de surpresa a Sua Excelência. Portanto, não apenas, Senhor Presidente, como o meu voto de aprovação desta moção de congratulações, de respeito ao Desembargador Lourival por todo o trabalho que Sua Excelência exerceu na nossa instituição, mas, sobretudo, cumprimento o Desembargador José Pedro por ter-se lembrado desta importante passagem na vida de Sua Excelência o Desembargador Lourival e nos propiciar a oportunidade de cumprimentar Sua Excelência. Tenho com Sua Excelência uma amizade de mais de trinta anos. É alguém por quem tenho um profundo respeito e uma profunda admiração. Também, com Sua Excelência disputei, Senhor Presidente, agora também com o voto certamente de Vossa Excelência, foi um dos integrantes da lista tríplice na qual eu fui escolhido, sem demérito, evidentemente, aos demais participantes dela. Mas quero cumprimentar Vossa Excelência, Desembargador José Pedro, por lembrar e nos propiciar a oportunidade de manifestar publicamente o nosso apreço, o nosso reconhecimento ao Desembargador Lourival. Presidiu o Tribunal com extremo zelo e dedicação. É um Magistrado que deixará a toga, mas com o reconhecimento dos grandes, porque Sua Excelência foi e é um grande Magistrado e, portanto, honra, não só o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, mas também toda a nossa instituição. Portanto, Senhor Presidente, some o meu voto à moção que ora se propõe.” O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte afirmou: *“Ministro Cláudio, Vossa Excelência fez referência a dois Magistrados que foram importantíssimos no julgamento do caso da Embraer, inclusive o Desembargador Samuel. O caso da Embraer acabou agora sendo finalmente decidido pelo Supremo Tribunal Federal em relação às despedidas massivas. É uma pena que o Supremo não tenha feito a distinção, e talvez não fosse o processo para fazer isso, entre a despedida em massa e a despedida coletiva. Ainda estão nos devendo. Aliás, outra questão que também não foi decidida até hoje diz respeito aos contratos coletivos, não é mesmo? Não estou falando de convenções coletivas, mas de contratos de natureza coletiva, quando se contrata uma equipe inteira de uma só vez.”* O Excelentíssimo Ministro Mauricio Correia de Mello, Subprocurador-Geral do Trabalho, aderiu a todas as justas homenagens e desejou que Sua Excelência passe por esta nova fase da vida da melhor maneira possível. O Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte determinou que as notas degravadas sejam encaminhadas aos Desembargadores Lourival Ferreira dos Santos e Samuel Hugo Lima. Após, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-1001136-29.2018.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THOMAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Veridiana Ginelli, Advogado: Dr. Luís Gustavo Silvério, Agravado(s) e Recorrido(s): B. B. DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Advogado: Dr. Guilherme Lopez Mouaouad, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-1000416-**

65.2019.5.02.0466 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MARQUES BAZANI, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Renata Cristina Braghini, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Renata Cristina Braghini, patrona da parte EDUARDO MARQUES BAZANI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-100618-05.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Maílla Pereira de Lima, Advogada: Dra. Drieli do Nascimento Alves Aguiar de Lima dos Santos, TAMILA MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andressa de Oliveira Bastos, Advogada: Dra. Mary Hellen Bastos Mendes, Advogada: Dra. Bruna Guimaraes de Sales Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo nº RRAg-10010-17.2020.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ABRAAO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Pedro Abdon Lemos Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "INDENIZAÇÃO POR GASTOS COM UNIFORME IMPOSIÇÃO PATRONAL" e "INTERVALO INTERJORNADAS. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E FINDOS APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", por violação do artigo 2º da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento da indenização decorrente do gasto com uniforme, no valor de R\$ 500,00 por ano trabalhado, considerando o valor postulado pelo autor e provimento parcial para condenar a ré ao pagamento das horas subtraídas do intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, acrescidas do adicional legal ou convencional, com os reflexos cabíveis, em relação ao período anterior a 10/11/2017, tudo a ser apurado em fase de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-797-79.2016.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL RIBAS ARAUJO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

de instrumento da parte autora e não conhecer do recurso de revista da parte ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-727-79.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILUCIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Advogada: Dra. Mariana Lopes Vila Flor, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Crys São Bernardo Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. Processo nº RR-1001898-12.2016.5.02.0706 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: MICHELI DE FRANCESQUI, Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11654-15.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Recorrente(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Recorrido(s): MARCELA CAROLINA HALUSZCZAK, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Renata Tavares de Alcantara, patrona da parte MARCELA CAROLINA HALUSZCZAK, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10128-62.2020.5.18.0128 da 18ª Região**, Recorrente(s): SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. EXERCÍCIO POR MAIS DE DEZ ANOS. CONDIÇÃO IMPLEMENTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO OBSTATIVA DO DIREITO À INCORPORAÇÃO. INCORPORAÇÃO DEVIDA. ESTABILIDADE FINANCEIRA", por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a parte ré a incorporar a gratificação do autor, com o pagamento das diferenças salariais vencidas e vincendas, sendo que o valor exato será apurado em liquidação; deve ser observada, para fins de incorporação, a média pela análise dos valores corrigidos das gratificações das funções recebidas nos últimos 10 anos; deferem-se os reflexos das diferenças em férias com 1/3, décimo terceiro salário, FGTS mensal; indevidos reflexos em repousos, pois a gratificação mensal já inclui os dias de descanso; indevidos outros reflexos por falta de amparo em lei. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368,

VI, do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência, a encargo do réu. Ante a reversão da sucumbência, exclui-se a condenação do autor em honorários advocatícios sucumbenciais. Considerando-se os parâmetros do artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Custas processuais na forma da lei, sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, patrona da parte SOLANGE CHRISTINE BARROS DE MENEZES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10119-41.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Daniela Boechat Siqueira Dantas, Advogada: Dra. Erika Simaya Rodrigues Mendes, SELMY CARDOSO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Roncalli Prado Alves, Advogado: Dr. Leandro Vinicius Prado Alves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10086-21.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIO RANGEL DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Araújo Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lucilio, Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Leonardo Jorge Rodrigues, patrono da parte CAIO RANGEL DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-2069-90.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO MESQUITA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema PRESCRIÇÃO-DIFERENÇAS SALARIAIS-DESCUMPRIMENTO DA NORMA INTERNA 30-04-00-SÚMULA Nº 452 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição quinquenal parcial, e, em consequência, determinar o retorno ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1504-15.2019.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALDAIR GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Renilton Vitoriano dos Santos Filho, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. Sócrates de Pádua Barreto Correia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "SERVIÇO PÚBLICO-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 05/10/1983-IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME

CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO-PRESCRIÇÃO BIENAL AFASTADA-PRESCRIÇÃO-TRANSMUTAÇÃO DE REGIME-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal declarada pelo TRT e restabelecer integralmente a sentença prolatada. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1287-96.2018.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): GERALDO WALTRICK E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Lessa Cezar, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, PROVINCIA TRANSPORTES E VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1266-69.2020.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luercy Lino Lopes, Recorrido(s): MARIA MARCIA DE SOUZA-ME, Advogada: Dra. Josiane Kroetz de Almeida Nogara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do MPT, bem como do recurso de revista adesivo da ré, na forma do artigo 997, §2º, III, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-218-59.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Rafael Paiva de Almeida, Recorrido(s): CONSERG SERVICOS & ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Gabrielle Craveiro Holanda, INALDO DOUGLAS AURELIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Kenya Blanca de Souza Sapucaia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-ARR-1001310-39.2017.5.02.0069 da 2ª Região**, Embargante: ELCIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-RR-1001285-64.2018.5.02.0045 da 2ª Região**, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Embargado(a): SAMANTHA FRATESCHI GAETA, Advogado: Dr. Cristina Alves Reis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-RR-1001210-13.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): JOSE ANTONIO FILHO, Advogado: Dr. José Alves de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRAg-1000174-39.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Embargante: FELIPE DIAS VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Gatti

Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Advogado: Dr. Renato Eduardo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o salário básico, nos termos do artigo 193 da CLT, com os respectivos reflexos, até janeiro de 2015, observada a prescrição reconhecida. Invertidos os ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Considerando-se os parâmetros do artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10%, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Custas processuais na forma da lei, sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-100628-62.2019.5.01.0265 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Embargado(a): LEONARDO DA CRUZ FAGUNDES, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-RR-20909-21.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Cláudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Embargado(a): VANDERLEI MORAES MARTINS, Advogado: Dr. Josue de Souza Menezes, Advogado: Dr. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Advogado: Dr. Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Dr. Elaine Teresinha Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRAg-20738-42.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Márcio Schmitt Dias, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Recorrido(s): VINICIUS SILVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRAg-17314-51.2014.5.16.0016 da 16ª Região**, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Advogado: Dr. Bruno Saulnier de Pierrelevée Vilaça, Embargado(a): EVERTON RODRIGUES DIAS, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao

julgado, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial e fixar o valor pensão mensal em 50% da última remuneração que recebia, conforme se apurar em sede de liquidação, devendo ser mantidos os mesmos parâmetros definidos no acórdão regional. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRAg-10161-77.2020.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): CERVAM-CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Maria Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Camila Giovana Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Dr. Maria Laura Vargas Cabral, Advogado: Dr. Camila Giovana Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Matheus Castro de Paula, Recorrido(s): EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI-ME, Advogado: Dr. João Marcelo Silva Vaz de Mello, Advogado: Dr. Mariana Fernandes Travizani Moreira, JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, MASSA FALIDA de BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL INOCÊNCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS) E OUTRA, Advogado: Dr. Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-RR-1807-45.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leide Marcia Lopes, Embargado(a): JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Franco da Costa Nava, Advogado: Dr. Ermenegildo Nava, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1495-09.2012.5.02.0445 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANA MARIA DE SOUZA RUAS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo de Almeida Leite Caron, TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A.-TERMAG E OUTRO, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da parte autora e acolher os embargos declaratórios do réu para suprir a omissão quanto à análise do agravo interno de TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. Ainda por unanimidade, negar provimento ao agravo interno de TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1454-21.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: EVANDRO HENRIQUE CAVALHERI, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Camila Kapp, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogado: Dr. Daniele Claudia Pandini, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Francismery Mocchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 21/6/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte

EVANDRO HENRIQUE CAVALHERI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-RR-956-29.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Embargado(a): ALVERIQUE NUNES, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogado: Dr. Jeferson Ronconi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-876-52.2016.5.12.0060 da 12ª Região**, Embargante: DIONEI SOARES MOTA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RRag-853-16.2015.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: TALITA JANUARIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-259-48.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Embargante: LUANA NADJA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. José de Castro Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Maria Firmo Ferreira Lacerda, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Advogado: Dr. Maria Elisa Pinto Coelho Reis, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da autora, com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, considerando a tese firmada no acórdão ora embargado, que afastou o vínculo de emprego direto com a empresa tomadora, julgue os pedidos sucessivos, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-73-28.2013.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO CARLOS SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da ré UNIÃO (PGU). Também à unanimidade acolher os embargos de declaração do autor para, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, sanar omissão e retificar o mérito e o dispositivo do acórdão embargado, que passam a ter o seguinte teor: "MÉRITO Como consequência lógica do conhecimento do apelo, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, dou-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada, de seis para oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas laboradas pelo autor antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 horas, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, e reflexos postulados,

conforme se apurar em liquidação." "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 693/696, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ANISTIA-ALTERAÇÃO DA JORNADA-DIFERENÇAS SALARIAIS", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do aumento da jornada, de seis para oito horas, considerando-se a proporcionalidade entre as horas laboradas pelo autor antes do afastamento e as exigidas em razão da anistia, a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, mantendo-se a carga horária legalmente estabelecida de 200 horas a incidir sobre parcelas vencidas e vincendas, nos limites do pedido, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação." Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1001601-27.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Lis Costa Floriano Sassi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-1001426-97.2018.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, LAIS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1001425-34.2018.5.02.0713 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MEIRE CRISTINA NEVES, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1001046-18.2020.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCIO TAMBURI FILHO, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1001003-34.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA REGINA DE SOUZA KAMUCHENA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000974-15.2019.5.02.0053**

da 2ª Região, Agravante(s): FERNANDO GONSALVES FILHO, Advogado: Dr. Felipe Araújo Casale, Agravado(s): CONDOMINIO CONJUNTO MANAGER CENTER, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, GSS SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE PORTARIA LTDA, Advogada: Dra. Thalita Silvério Marques Tominaga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000807-86.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Jorge Antonio Milad Bazi, Agravado(s): LUIS BENEDITO DE SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Navas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1000783-11.2018.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ABIUDES MELHOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogado: Dr. Jose Paulo D Angelo, Advogado: Dr. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Rafaela Aparecida Garcia Bermudes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000657-75.2020.5.02.0281 da 2ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADO ROSSI NEW LTDA., Advogada: Dra. Josivânia Maria Nogueira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1000649-02.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Iago Pinto de Sousa Valenca, Agravado(s): THIAGO FRANCISCO FERREIRA BATISTA, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Figueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, patrono da parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000640-44.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): NADJA PATRICIA FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Waldiney Ferreira Guimarães, Agravado(s): RISIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1000158-22.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): AGN AGROINDUSTRIAL E BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Agravado(s): IVO

LOURENCO DIAS FOUTO, Advogado: Dr. Antoniel Ferreira Avelino, Advogado: Dr. Mauro Cerajoli Iamarino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000141-41.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Agravado(s): LUCAS MARCON, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, Relator, retirar o feito de pauta e, em face do requerimento de desistência do recurso formulado na petição nº 287051 (seq. 17), determinar a remessa dos autos ao juízo de origem, para as providências cabíveis. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-1000125-40.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSJOFER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Pedro Antônio Loyo Adarme Soler, Agravado(s): ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1000044-39.2020.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA ANDELUZ, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-112300-92.2009.5.02.0361 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARIO COCO, Advogado: Dr. João Depolito, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Sandra Célia Maria de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-105600-45.2004.5.06.0012 da 6ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Recorrido(s): ANTONIO CONSENTINO JUNIOR, ERNANE GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. George Alberto de Melo Azevedo, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, JOAO PEDRO DE ALCANTARA BOCAJUVA BULCAO, TRANSFORTE NORTE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100945-07.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FIUZA DE MELLO, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro

Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-100766-26.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-100759-66.2018.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): POSSANO-STUDIO DE BELEZA E ESTETICA EIRELI, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Agravado(s): BARBARA PRISCILA XIMENES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Ramos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100683-41.2020.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): OSMAR FELIX DE MACEDO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Advogada: Dra. Stevia Julia Angelin Medeiros, Recorrido(s): NORSKAN OFFSHORE LTDA, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-100650-26.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): EVELIN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Morkoski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-100397-21.2017.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Gabriel Trigo de Loureiro e Silva, Agravado(s): ENESIO JOSE DE PAIVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100384-54.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE LIMA DA CUNHA E SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana

Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-100327-57.2018.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA DA GLORIA MACHADO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Procuradora: Dra. Melanie de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-22517-23.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): JUSSANA FERNANDES SUTELLO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-21668-17.2017.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Agravado(s): EUNICE MONTAGNER SCHMAEDECKE, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-21524-67.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANDRE LUIS BESSESTIL, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertzt, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20829-20.2015.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL-SIMERS, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20466-37.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUIZ ONILDO FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Ricardo Trindade Porcyuncula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 438/442, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Andréia Machado Kuronuma, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO

PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20316-20.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Agravado(s): ROGERIO BALINSKI, Advogado: Dr. Leonardo Costa Estrela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20305-28.2016.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Felix da Silva, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SIDNEI CABRAL PUJOL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20131-77.2021.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 782/790, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20082-30.2021.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Jorge Luís Terra da Silva, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS HORSTMANN, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-11341-85.2019.5.18.0016 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ROSSINI ROSSI DE ABREU, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-11267-80.2019.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): RICARDO GONTIJO ELEOTERIO, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s): AMAURI GONCALVES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, RGE TRANSPORTE COLETIVO, SERVICOS E LOCACOES-EIRELI, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-11139-02.2018.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. João Carlos Teves, Agravado(s): ADMIR ROBERTO ALVES, Advogado: Dr. Luciano Aparecido Gomes, DILCE MIELE, Advogado: Dr. Elizete Segaglio Magna, LUIS CARLOS FIDELIS, MULTICENGE CONSTRUÇOES LTDA-ME, VITOR AUGUSTO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-11074-70.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): GISELLE TEIXEIRA MAULER DO RIO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10943-23.2020.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO CARLOS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10827-30.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothome, Recorrido(s): JOSE ROBERTO BARIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-10818-71.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): NELSON TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Augusto Weinlich, Advogada: Dra. Waleska Miguel Batista, Advogado: Dr. Thaina Goncalves Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Prates Moraes, Advogado: Dr. Jacqueline dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10489-16.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Dafne Braga Linhares Andrade, Advogado: Dr. Adriano Josafa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10464-73.2020.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AMERICAN TOWER DO BRASIL-CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GILMAR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. Henrique de Ávila Carvalho

Ferreira, VALQUIRIAS SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adriana dos Anjos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10454-35.2020.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Geovane Gomes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10447-91.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ALEXANDRE DONIZETE RAMOS, Advogado: Dr. Jose Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10442-77.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GABRIEL VIEIRA LIMA NETO, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Paula Junior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10339-31.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): LUCAS RAMON MENDES, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10291-24.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): SPEL EMBALAGENS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Advogado: Dr. Fábio José Oliveira Magro, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): CAMILA SOARES GIANNESCHI, Advogada: Dra. Rosângela Maria Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-10287-87.2014.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): WANESSA ANDRADE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10273-71.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): JOSE LOURENCO PINTO, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-10257-29.2018.5.03.0169 da**

3ª Região, Agravante(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa falou pela parte PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A. em relação à transcendência da causa. Observação 3: o Dr. Maurício Correia de Mello falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO e se manifestou pelo conhecimento e não provimento do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10130-68.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): MARCOS JOSE VIEIRA, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Advogada: Dra. Jane Lôbo Gomes de Sousa, Agravado(s): CARMIM TEIXEIRA DA SILVA, CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Aparecido da Luz Cardoso, MAXIMA PNEUS, COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10070-81.2022.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONÁRIAS DE MARIA IMACULADA, Advogado: Dr. Diego Silverio do Nascimento, Agravado(s): ANGELA MARIA ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-10038-12.2021.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DANIEL DINATO, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ARR-10002-81.2020.5.03.0143 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Marianna Bedran Massote, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Matheus Guglielmelli Lopes, Advogado: Dr. Lucas Guglielmelli Lopes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-7900-08.2009.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): NEWTON MARCOS GASPARINI-ME, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de ANACLETO NETO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Felipe Tobias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-2170-09.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Leandro Peres

Kuchenbecker, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ADALBERTO SALVADOR NUNES, Advogado: Dr. Leandro Isaías Campi de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1451-23.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): JOAO BOSCO DA COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1281-80.2016.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): SEST SERVICIO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): JARDEL MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Elizio Rocha Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1246-96.2017.5.19.0061 da 19ª Região**, Agravante(s): REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Braz Florentino Paes de Andrade Filho, Agravado(s): JOSIVALDO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Ferreira de Lima Canuto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1184-49.2016.5.08.0206 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Agravado(s): CICERO MEDEIROS FERNANDES, Advogado: Dr. Davi Ivã Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1084-26.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ-TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Recorrido(s): SINDICATO DOS QUÍMICOS DO ESTADO DO PARANÁ-SIQUIM-PR, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, patrona da parte INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ-TECPAR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-ARR-1083-20.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Observação 3: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino falou pela parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo nº Ag-AIRR-904-55.2017.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Alice Santos Prates, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. Leonardo Santana Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-864-54.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO MARCOS SELIS MAGALHAES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, bem como DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte autora para, reformando a decisão às fls. 1.872/1.899, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS-SUBSTITUIÇÃO PARCIAL-INTERPRETAÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSAGRADO NA SÚMULA Nº 159, I, DO TST-PRECEDENTES-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-822-26.2018.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): IUAN PURCARU, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves, Agravado(s): CINTÉ TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Anderson Ximenes Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-611-36.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): SARA REGINA SILVESTRE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-606-45.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE LUIZ HESSEL, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-598-63.2015.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): G.V.M., Advogado: Dr. Marcello Bacci de Melo, Advogado: Dr. Bruno Eidi Yosikawa Motoki, Agravado(s): C.V.A., Advogada: Dra. Simone Kubacki

Machado, F.P.A.L.O., N.I., Advogado: Dr. André Luís Antonio, Advogado: Dr. Luiz Fernando Grande Di Santi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-548-10.2021.5.08.0012 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): LUCIENE CORDEIRO SALES, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-514-12.2020.5.11.0004 da 11ª Região**, Recorrente(s): ATLETICA MONFORT LTDA-ME, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): GREICIANE DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. Karla Andrea Lopes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-514-24.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SILVANO NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araújo, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-500-44.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): AILTON FALCAO JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-466-07.2020.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): SUSELE ROSANA PIOTTO-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Marcondes Karan, Recorrido(s): SMAILY ADILSON DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Dr. Valdomiro Czaikowski Neto, Advogado: Dr. Vicente Ganter de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-396-44.2020.5.12.0057 da 12ª Região**, Agravante(s): SOLANGE LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Advogado: Dr. Rodrigo Brandão, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vantorini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-380-83.2019.5.11.0015 da 11ª Região**, Agravante(s): N.F.C.P.R.L., Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, Agravado(s): A.M.L., Advogada: Dra. Débora de Campos Frota, Advogado: Dr. Kennio Souza

Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-337-62.2020.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARIA EVANEIDE DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-249-80.2020.5.23.0002 da 23ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): ROQUE DIAS PIMENTA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RR-104-14.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): HELIO DA PAZ, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-56-88.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MOREIRA DE PROENCA FILHO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogado: Dr. Roberlei Aldo Queiroz, Advogada: Dra. Stela Franco Wieczorkowski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001071-15.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): ARI ALFREDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1000399-19.2020.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO VILELA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Oliveira Nunes Bernardo, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, SPIN ENERGY SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-217700-77.2008.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): FRANCISCO TELMO LUCAS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-100302-10.2018.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, TATIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-100233-95.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, JESSICA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-21247-95.2019.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): DAGOBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Vicente Malfatti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11844-06.2019.5.15.0044 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA SCRIGNOLI, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Advogado: Dr. Mauricio Jose Januario, Advogado: Dr. Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fábio Imbernom Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11568-98.2015.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogada: Dra. Nayla Eveline Ribeiro, Agravado(s): VALERIA BERNARDES SILVA PAULINO, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. André Evangelista de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11245-38.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ROBERTO STEFANO DIETRICH, Advogado: Dr. Glauco Sérgio Pedrassolli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10107-15.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ADRIANO GREANY

DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Henrique Resende Lisboa, Advogada: Dra. Patrícia Nominato de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1043-28.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): GUNGA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): ROZIANE CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Advogada: Dra. Virgínia Valverde Macena Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS" e "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-684-83.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): JUCIEDA PORTELA BARBOSA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-584-55.2020.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): KASEL COMERCIO E SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-ME, Advogado: Dr. Henrique Buriel Weber, Advogada: Dra. Ana Esther Aranha de Lucena Brit, Advogado: Dr. Andrea Costa do Amaral, MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. Gustavo Jose Reis Carvalho, ROSANGELA CRISTINA DA SILVA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-469-53.2016.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LACERDA STIVAL, Advogado: Dr. Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-364-96.2018.5.09.0411 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, CLEIDE MACHADO SERVOLO, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): UNICACORP PRESTACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA

DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000200-53.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLEUSA MARIA BERTOLAZZO DUTRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000165-05.2021.5.02.0231 da 2ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO ALBERTO DUVIQUE MOURA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação no tocante à possibilidade de cumulação do recebimento do AADC e adicional de periculosidade e condenar a reclamada ao restabelecimento definitivo do pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta-AADC, com o pagamento das parcelas vencidas desde a sua supressão, até os últimos cinco anos não alcançados pela prescrição quinquenal. Invertidas as custas, que serão a cargo da reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ante a inversão do ônus da sucumbência nesta instância e, como consequência lógica do provimento apenas na atual fase processual, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 5% sobre o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000129-49.2019.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): JULIANA CIPOLLETTA ZAGATTI, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO-SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-101823-65.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Silva, Recorrido(s): LAYZE LUCY LOURENCO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39, da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, patrono da parte LAYZE LUCY LOURENCO FERREIRA DE ALMEIDA, esteve presente à sessão, por

meio de videoconferência. **Processo nº RR-100995-03.2020.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Recorrido(s): CAROLINA LORETO SANT ANNA MACHADO GOMES, Advogada: Dra. Iully Freire Garcia de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NULIDADE DA DISPENSA. COVID-19. MOVIMENTO #NÃODEMITA, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração da autora, revogando-se a tutela de urgência deferida nesse sentido e, por consequência lógica, excluir a indenização por danos extrapatrimoniais, resultando prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela parte quanto a este tema. Por consequência, inverte-se o ônus da sucumbência, cabendo ressaltar que a autora é beneficiária da justiça gratuita (pág.-492-arq. Único). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: Resguardado o direito à sustentação oral ao ilustre patrono da parte Recorrente. **Processo nº RR-20149-56.2016.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ERNI CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Vanderlei Vitélio Fontana, Advogada: Dra. Manoela Chagas Fortes, Advogado: Dr. Alex Sandro Gutecoski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do Tema 1232 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20148-33.2021.5.04.0851 da 4ª Região**, Recorrente(s): HILMI & ABDULLAH LTDA, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): SIND TRAB TRASP RODOVIARIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO, Advogado: Dr. Roberto Meza Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 374, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20127-98.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA-HOSPITAL DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogado: Dr. Taima Chemale da Silva, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): DANIELA PRATES GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 171 do TST e violação do art. 3º da lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro proporcional, julgando improcedente a demanda e excluir da condenação o pagamento aos honorários sucumbenciais. Custas revertidas para a reclamante, a qual fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 186). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10532-38.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Recorrido(s): LIVIA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Advogada:

Dra. Perla Christiane de Araújo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10221-68.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Recorrido(s): STRUTURAL ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Olíver Aquino de Oliva, Advogado: Dr. Henrique Carlos Oliva, Advogado: Dr. Emerson Egídio Maria, Advogado: Dr. Thiago Fernandes Maia Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 84 do CDC, 497 do CPC e 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença de primeiro grau quanto ao deferimento da tutela inibitória no que se refere às obras em andamento e futuras, para que a reclamada se adeque à NR 18, quanto aos pontos 46 e 47 do rol de obrigações constantes da inicial (págs. 46 e 47), pelo prazo de 10 dias nas obras em andamento e, ainda, para as obras futuras no prazo estabelecido por lei, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$10.000,00 sem prejuízo de outras sanções que se fizerem necessárias e renovação da multa diária. (vide págs. 601-602, 605 e 644). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-667-28.2016.5.09.0655 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Ferraz Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I e IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao col. Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário do MPT, conforme entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-20744-38.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Sarita Alves Vallim, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LUCIANO LEAL BRONZONI, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, SERVILIT ADMINISTRAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Pappen da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-AIRR-10228-46.2017.5.03.0158 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Afonso Sérgio Correa de Faria, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): MARIA DAS DORES DE PAULA, Advogado: Dr. Eder Pereira Dueli, TRANSBÚZIOS EXPRESS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ARR-1001705-93.2016.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Agravado(s): ALEXANDRE PASCHOAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Piva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-**

AIRR-162400-32.2008.5.03.0014 da 3ª Região, Agravante(s): PIZZARIA NOVA LIMA LTDA, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA DO CARMO COSTA, Advogado: Dr. Divino Marques da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Paulo de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-RRAg-101838-96.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, RAFAELA RIBEIRO ESTEVES, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-20290-93.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): JEAN CARLO ORTIZ E SILVA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11913-20.2016.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogada: Dra. Radija Arcna de Carvalho Campos, Agravado(s): JAIDER TALADE ASSUNCAO FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10410-86.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, VANDERLEI TAVARES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1209-57.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Administrador Judicial: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Manuel França Aires, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GILBERTO DE FARIAS DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos aguardar na Secretaria da 7ª Turma até o julgamento do Tema 1232 pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-305-65.2017.5.05.0020 da 5ª Região**,

Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): OSMAR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-271-21.2012.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDNEY AUGUSTO SURIS DE SOUZA-ME, Advogado: Dr. Valtencir K. Gama, Agravado(s): MANOEL DAVINO MENDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, VAREJAO BEBIDAS-COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Valtencir Kubaszewski Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-252-41.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle de Oliveira Lancellotti Barros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1000791-31.2016.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALINE CRISTINA SILVA GUERREIRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIANCA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS DE SAUDE S/A, Advogado: Dr. Samuel Azulay, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III-conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-101381-75.2016.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): KARIN LANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Spindola Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Rafael Spindola Gomes dos Santos, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparolli, Advogada: Dra. Carolina Vilela Santoro de Castro Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro-segundo reclamado; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro-terceiro

reclamado e III-não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro-segundo reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-20423-97.2015.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDRE SOARES ABADI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-20044-02.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO CESAR DE MATTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tópico "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1645-86.2014.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HELIO VALENCA PEREIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes apenas em relação ao tema "Competência da Justiça do Trabalho para determinar a reinclusão no Plano de Previdência Privada-Anistia", a fim de determinar o exame do recurso de revista e a reautuação do feito; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e julgar o recurso prejudicado quanto aos demais temas. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 3: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte HELIO VALENCA PEREIRA FILHO E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-1283-81.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): TADEU SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "promoções por antiguidade-adesão automática às regras do PCCS DE 2008", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a aplicabilidade do PCCS de 2008 ao reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados e deferidos com base na aplicação do PCCS de 1995. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1178-49.2016.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA EDUARDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS JUCIL LTDA., Advogado:

Dr. Eduardo Luiz Zanini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento dos consectários legais pertinentes a essa espécie de rescisão contratual, observados os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-1044-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogada: Dra. Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-946-90.2016.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): EUCLIDES FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz dos Reis da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogada: Dra. Adriana Eliza Federiche Mincache, Advogado: Dr. Alan Rogério Mincache, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-347-74.2014.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDILSON SOUSA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1002538-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, OSMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Faria, Advogado: Dr. Evandro Hilario da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante, a fim de determinar o exame do agravo de instrumento e a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002495-78.2016.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA MORAES DE SOUSA, Advogado: Dr. Alessandro Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Alexandre Guilherme Fabiano, Agravado(s): BRASCASE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1002294-43.2017.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FLOR BEZERRA, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Dr. Raquel Lima, ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Maria Paula

Guillaumon Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1002269-25.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Agravado(s): SAULO CRISTIANO SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1002143-19.2016.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSELITA IRENE NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Alves Santana, Agravado(s): MARCIA CLODOALDO GLORIA, Advogado: Dr. Damiana de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001931-90.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, SANDRA MARIA BEZERRA, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Probst Werner, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001440-13.2020.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): EDER PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Agravado(s): EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogada: Dra. Elaine Tomaz Vieira, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, patrono da parte EQUINIX DO BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1000674-05.2020.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): CLAUDIO BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Hugo de Oliveira, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Francisca de Assis Carvalho, Advogado: Dr. Jose Jarbas Ferreira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1000476-64.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): RODRIGO ALVES

DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Agravado(s): POLY VAC SA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-188900-63.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO PIRES, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista apenas no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-165000-22.1999.5.02.0482 da 2ª Região**, Agravante(s): CARLOS AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE JESUS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-160100-22.2009.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-127300-35.2008.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): ADEMAR KRÜGER E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-112400-24.2008.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº**

AIRR-25048-29.2016.5.24.0091 da 24ª Região, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ELENICE SANTANA DA SILVA RONDON, Advogado: Dr. Maria Ivone Domingues, Advogado: Dr. Kennedy Mitrioni Forgiarini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11225-44.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): ANA ROSA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Menegazzi Carvalho, Advogada: Dra. Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Dr. Consuelo de Rezende, Advogado: Dr. Eliane Leal Arantes, FORINTEC SEGURANÇA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-11013-31.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): ROGERIO PROCACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10703-30.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, EDIVALDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10665-73.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s): LOGOS LOGISTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Agravado(s): JOSÉ MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Juliana Silva do Nascimento Melucci, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10629-41.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, RICARDO EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Magalhães,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10622-61.2020.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): ENIVANDO SANTIAGO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO-DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS", para exame do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10616-89.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI, Advogada: Dra. Kilza Gonçalves Leite, VALDIRENE APARECIDA HERCULANO SILVEIRA, Advogado: Dr. Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10547-75.2016.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, GIOVANI JUNIO CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-10369-90.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): ANDERSON BARBOSA SANTOS, Advogada: Dra. Rayane Carolina Pereira Florence, Agravado(s): FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP, Advogada: Dra. Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2111-46.2013.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOCEVAL BARROS DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO-INTEGRAÇÃO NO VALOR DO

SALÁRIO-HORA POR PREVISÃO EM NORMA COLETIVA-VIGÊNCIA EXPIRADA-NÃO RENOVAÇÃO"; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS-MINUTOS RESIDUAIS-LIMITAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA-VALIDADE" e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: Ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1506-53.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDREA OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1420-38.2013.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FABIO BARELA HESSEL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1404-76.2014.5.08.0122 da 8ª Região**, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Frago, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, JOSE LUIS CARDOSO CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-879-53.2019.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LIDAN-COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Uelliton da Silva Lacerda, MARCELO FELIX PINHEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Oliveira da Mota, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-870-33.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): TELLUS COMUNICACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Agravado(s): JOECI APARECIDA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Cristiano Körbes Steffen, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente,

justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-810-03.2020.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Túlio Bertolino Zucca Donaire, Agravado(s): JAISON DELMO COSTA PEDROSO, Advogado: Dr. Marcio de Oliveira Landin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1001523-73.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): REGINA MIYUKI NAKAHARA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Cassia Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "correção monetária", por má-aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte REGINA MIYUKI NAKAHARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000915-16.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA DE VARGAS SALES SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao referido tema, por violação dos artigos 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente o pedido de condenação do réu ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT referente ao período em que vigente a Lei nº 13.467/2017. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000864-41.2018.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MIRTES APARECIDA DOS SANTOS RAMPON, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Regiane de Moura Macedo, Advogado: Dr. Eliana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 482, "k", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a nulidade da dispensa da reclamante e determinou a sua reintegração ao emprego, com o pagamento dos consectários legais, nos moldes ali definidos. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Custas, em reversão, pela ré, sobre o valor da condenação arbitrado na sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Eduardo Mendes Sá falou pela parte EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. Observação 3: o Dr. Jean Carlos Rodrigues Machado, patrono da parte MIRTES APARECIDA DOS SANTOS RAMPON, esteve presente à sessão. Observação 4: Determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação do TST, para publicidade. **Processo nº RR-1000612-13.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERSON ALCANTARA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anular o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios (fls. 1.609/1.611), e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie, expressamente, sobre a alegação de que o pedido quanto à multa do artigo 477 da CLT foi formulado em função do atraso na entrega dos documentos rescisórios do autor, e não da homologação da rescisão, nos termos da fundamentação antes exposta. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista e do agravo de instrumento, ambos interpostos pelo autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000510-63.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Recorrido(s): REGINALDO RODRIGUES DA TRINDADE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Mantido o valor da condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1000388-73.2020.5.02.0010 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSANA MARIA MOSCATO, Advogado: Dr. Gisele Goncalves de Menezes Emidio, Recorrido(s): ENGEPAQ ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Valmir Luiz Casaquei, JOSE VIEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, PRIVILEGE-INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a anulação da penhora e arrematação do imóvel apartamento nº 21, localizado nos 2º e 3º andares do Edifício Tanhauser House Apartments, situado à Av. José Galante, nº 90, no 13º Subdistrito Butatã, São Paulo/SP, ocorrida na esfera trabalhista. Condena-se a parte ré, sucumbente no objeto da presente ação, ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais aos patronos da autora, ora arbitrados em 10%, sobre o valor atualizado da execução, a teor do artigo 791-A, da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, em relação às custas arbitradas, a cargo dos réus. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: determinado o encaminhamento da presente decisão à Secretaria de Comunicação do TST, para publicidade. **Processo nº RR-1000185-41.2019.5.02.0465 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO SANTOS DA MOTA, Advogado: Dr. Anderson Kabuki, Recorrido(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, na matéria, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação, especialmente o valor correspondente à indenização por danos materiais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-20244-21.2017.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rupp, Recorrido(s): CLAUDIA OTILIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, por determinação do Supremo Tribunal Federal, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do réu MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11727-77.2015.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, LUIZ CARLOS TECO, Advogado: Dr. Douglas Motta de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA-REGIME DE PRECATÓRIO-CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA-TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide, uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Prejudicado o exame do tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-11423-92.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIA SILVEIRA SAGNORI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Jânio D'arc Martins Vieira, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Dra. Fabiana Maria de Magalhães Souza Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte, dou-lhe provimento para afastar a quitação declarada pelo Juízo Regional, em razão da adesão da parte autora ao PDV, bem como a improcedência dos pedidos formulados na inicial, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame das questões, inclusive da competência material da

Justiça do Trabalho quanto às pretensões relacionadas à previdência privada (julgada prejudicada pelo TRT), como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. João Paulo Zago, patrono da parte CLAUDIA SILVEIRA SAGNORI, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11022-45.2019.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RPUSP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): FABIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10751-08.2019.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCIA DIVINA ZANETTI, Advogado: Dr. Vinicius Marques Bernardes, Advogado: Dr. Murilo Augusto Santana Lima Queiroz Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Maria Julia Marques Bernardes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Kátia Sakae Higashi Passotti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto à referida matéria, por violação do artigo 790, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para conceder à autora os benefícios da Justiça Gratuita, isentando-a do recolhimento de custas processuais, e determinar que em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10397-77.2021.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogada: Dra. Aline de Paula Lopes, Advogado: Dr. Leticia Lopes Evangelista, Advogada: Dra. Lorena Efigênia da Cruz Silva, Advogada: Dra. Bárbara da Silva Ribeiro Machado, Advogada: Dra. Bruna Macedo de Araújo Silva, Recorrido(s): LUIZ EDUARD DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conheço do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10051-06.2021.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO FABIANO DE MORAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,

Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Cristiana Caldeira Brant Oliveira, Recorrido(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "CITAÇÃO INICIAL. VALIDADE. ENDEREÇO CORRETO. NOTIFICAÇÃO POSTAL. RECEBIMENTO PELO CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE FUNCIONAMENTO PRESENCIAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. COMPARECIMENTO DOS REPRESENTANTES APENAS PARA MANUTENÇÃO INTERNA DA UNIDADE E POR CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da citação inicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento da causa, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte MARCELO FABIANO DE MORAIS. Observação 3: o Dr. Gabriel Alves de Lucena falou pela parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A. Observação 4: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza divergiu do entendimento do Exmo. Ministro Relator, no sentido de julgar prejudicado o exame da transcendência da matéria e pelo não conhecimento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo nº RR-10013-25.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Recorrente(s): AGN AGROINDUSTRIAL E BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Recorrido(s): UILSON JESUS DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. César Euclides Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 791, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1723-31.2016.5.11.0012 da 11ª Região**, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Paloma Souza Farias Umbelino, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. Priscilla Rosas Duarte, Advogada: Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, Advogado: Dr. Amadeu Alakra Neto, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggiatti Padula, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em grau de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a os

pontos elencados na petição de embargos de declaração opostos pelo autor, em relação ao valor do dano moral, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Chrysse Monteiro Cavalcante, patrona da parte LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, patrona da parte MARCELO DA SILVA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1641-71.2014.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Thiago Borges Ribeiro Fernández, Recorrido(s): JOAO FERNANDO DE OLIVEIRA MELLO, Advogado: Dr. Dirley dos Santos Guedin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-900-66.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAIANE MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Guilherme Cunto Lima de Azevedo e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à parte autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-638-62.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, ROSANA ALDAIZA DO AMARAL, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "PAGAMENTO EM DOBRO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS, QUANDO ULTRAPASSADO O PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 145 DA CLT. FÉRIAS GOZADAS TEMPESTIVAMENTE", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos da petição inicial, que são atinentes aos pagamentos em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Custas, em reversão, pela parte autora, das quais fica isenta (artigo 790-A da CLT), por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT, observando-se a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá

da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-518-98.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para para restabelecer a sentença que declarou a competência da Justiça do trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para prosseguir no exame das matérias veiculadas no recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-414-07.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAYDSON SANTOS CANDIDO, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, em relação ao referido tema, por afronta, por má-aplicação, ao artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-396-63.2020.5.21.0002 da 21ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO NUNES DE PAIVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Lucas Batista Dantas, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado: Dr. Antonio de Brito Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a existência ou não de motivação da dispensa sem justa causa e à veracidade ou não dos motivos declinados. Prejudicado o exame dos outros itens contidos no apelo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-384-28.2014.5.09.0088 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JOSÉ CORREIA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima,

UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao referido tema, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-261-13.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ATUALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS DECORRENTES DE CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA. REGIME DE PRECATÓRIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 810 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a estrita observância das teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: o Dr. Henrique Silva do Nascimento, patrono da parte MARCO AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20-63.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PEDRO DANIEL BREITENBACH, Advogado: Dr. Régis Rafael Flores, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Klaser Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-1374-65.2016.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDILSON FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Advogada: Dra. Nayara Castro Camilo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento

quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA-INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL-CONFIGURAÇÃO" e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA-INDEFERIMENTO DE PROVA ORAL-CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e a reabertura da instrução processual, a fim de que se colha o depoimento pessoal do autor, prosseguindo-se no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas constantes nas razões do agravo de instrumento, bem como do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1002224-78.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): LUIZ PAULO DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e III-conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e Coleta de 30%, desde a supressão em novembro/2014, parcelas vencidas e vincendas até a efetiva replantação, sem prejuízo do pagamento do adicional de periculosidade, com os devidos reflexos, nos limites do pedido de letra "a" à pág. 12 da inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que o reclamante está assistido por seu sindicato de classe (reclamatória trabalhista distribuída antes da vigência da Lei 13.467/2017). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1001863-30.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcialmente ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas no tema "intervalo intrajornada. Redução ínfima"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada em relação aos dias em que houve supressão de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1001232-04.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Recorrente(s): WAGNER MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto aos temas "DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO. SOMA DESSE PERÍODO DO TRAJETO COM OS MINUTOS RESIDUAIS", por violação dos artigos 4º e 58, §1º, da CLT e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, §2.º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe

provimento para: a) determinar que o tempo despendido pelo reclamante no deslocamento de ida e volta até seu setor de trabalho seja contabilizado para efeito de computar o período total à disposição do empregador, à luz do que dispõem os artigos 4º e 58, §1º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ressalvando que os minutos de trajeto interno devem compor apenas o somatório do tempo à disposição e não gerar uma obrigação independente do que dispõe a Súmula/TST nº 366 e b) determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte WAGNER MATIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-101934-70.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): D.A.M.L., Advogado: Dr. Guilherme Loques Menegaz, Recorrido(s): M.F.C.L.E.O., Advogada: Dra. Alana Azeredo Dal Cere, Advogado: Dr. Octavio Bretz Machado Vieira Gomes Coelho, P.S.S., Advogada: Dra. Ana Cláudia Ricci Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, XXII e 6º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau que afastou a constrição judicial sobre o imóvel de propriedade da executada, ora recorrente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-101667-68.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR PESSOA DE SALES, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento com relação ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre: (i) se a norma coletiva analisada nos presentes autos vincula, ou não, o pagamento da gratificação semestral ao tempo de vínculo empregatício dos empregados; (ii) se a norma coletiva estende, ou não, o pagamento da gratificação semestral aos empregados lotados na mesma base territorial do sindicato profissional, independentemente do tempo de vínculo empregatício e (iii) a influência desses fatos para a configuração do direito do autor ao recebimento da gratificação semestral postulada. Prejudicada a análise do tema remanescente constante do agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 3: o Dr. Joao Paulo Zago, patrono da parte JULIO CESAR PESSOA DE SALES, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-101027-96.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDSON BRAZ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile

de Sousa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Anistia. Efeitos. Anuênios"; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Anistia. Efeitos. Anuênios" por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-100917-62.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): RICARDO JOSE LACLAU DE UZEDA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Saulo Lopes Araújo, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicabilidade do art. 6º da Lei n. 8.878/94 ao caso concreto, julgar parcialmente procedentes os pedidos e condenar a reclamada (i) a realizar a recomposição salarial do autor, enquadrando-o no devido nível da tabela salarial, considerando todas as promoções de caráter geral, linear e impessoal deferidas aos trabalhadores, por normas internas e/ou coletivas, que permaneceram em atividade no período de afastamento e (ii) ao pagamento das diferenças mensais na remuneração do autor, decorrentes do incorreto enquadramento, bem como seus reflexos, tudo em observância aos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrona da parte RICARDO JOSE LACLAU DE UZEDA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20911-48.2015.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Églis Nara Mayer, Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, JAIME DOS SANTOS MUSA, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Advogado: Dr. Pedro de Aguiar Spadão Marcato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à CEEE-D e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10333-86.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDRÉ CARAÇA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA

DEVIDA" e "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA POR PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA EXPIRADA. NÃO RENOVAÇÃO", para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer e dar provimento ao recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. CONTATO HABITUAL COM GÁS GLP. PERÍODO REDUZIDO. VERBA DEVIDA", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST e quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO NO VALOR DO SALÁRIO-HORA POR PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VIGÊNCIA EXPIRADA. NÃO RENOVAÇÃO", por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 277 do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos conforme requeridos na inicial e para condenar a ré ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos legais e postulados, observado o período não prescrito e não respaldado por norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10274-90.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): CERAMICA INDUSTRIAL DE TAUBATE LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Lelis Ferreira Silva, Recorrido(s): MANOEL EDUARDO CHAVES VIEIRA, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada, beneficiária da justiça gratuita, ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo à União a responsabilidade por tal pagamento, na forma dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10200-72.2016.5.03.0139 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, PRISCILA VITOR DE SOUSA JEREMIAS, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-serviços de call center"; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e má-aplicação da Súmula 331, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o banco, tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da relação de emprego, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-10038-67.2018.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Martins de Andrade, Recorrido(s): CICERO BRAZ DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mateus Caetano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de

instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR APLICÁVEL. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. REDUTOR APLICÁVEL. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, na forma da fundamentação, com incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor corresponderá à última remuneração do autor, multiplicado pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa até o momento da quitação, com acréscimo do 13º salário e de férias mais 1/3 constitucional, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado o redutor fixado na decisão regional, caso na apuração seja identificado percentual superior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1466-71.2017.5.19.0004 da 19ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA FREIRE COSTA, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO-PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula 452 do TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a incidência da prescrição parcial quinquenal não alcança o direito às promoções pleiteadas, mas somente às diferenças salariais decorrentes, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante quanto ao direito às promoções e às respectivas repercussões salariais nas promoções decorrentes do PCCS/2008. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; III-prejudicada a análise do agravo de instrumento da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-1265-42.2016.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Recorrido(s): WOARLEN SOUSA WATANABE, Advogado: Dr. Aurimar Lacouth da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em face da notícia de acordo homologado entre as partes e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências cabíveis. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RR-680-25.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Recorrente(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Recorrido(s): ALAINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Kristty Ellen Dias Benfica, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Advogado: Dr. Rafael Alves Roselli, Advogado: Dr. André Silva Araújo, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se, no entanto, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços por eventuais créditos decorrentes do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula 331, IV, desta Corte. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 2: a Dra. Kristty Ellen Dias Benfica falou pela parte ALAINE DE SOUZA LOPES, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-18-83.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Recorrido(s): LEONARDO ASAKURA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de duzentos e trinta e quatro processos, sendo cento e quarenta e cinco processos na sessão virtual e oitenta e nove processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às dezesseis horas e cinquenta e três minutos do dia quatorze de junho de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma